

**LEI N.º 2.728,
de 02 de março de 2004.**

Autoriza a contratação de professores para necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse público, até 30 (trinta) professores com Habilitação Plena ou cursando Curso Superior na área da Educação, com carga horária de 20 horas semanais, com a finalidade específica para atuar na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A contratação não poderá exceder ao ano letivo de 2004.

Art. 3º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Regime de trabalho com carga horária semanal de 20 horas;
- II. Vencimento mensal igual ao Valor Padrão II (coeficiente 2,64 PRM);
- III. Bônus alimentação;
- IV. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- V. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato.

Parágrafo Único - A seleção será simplificada e feita em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 02 de março de 2004.

JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.